



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ nº 05.16.01.0004

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir da Manifestação nº 9511, via Ouvidoria, sob sigilo, referente ao abandono e degradação dos prédios históricos no Centro de Aracaju, entre o Museu da Gente Sergipana e o Mercado Municipal.

Depreende-se da manifestação formulada que existiriam dez prédios históricos completamente abandonados, degradados e com muita poluição visual, proveniente de engenhos publicitários; ademais, na praça do Palácio do Governo, o coreto estaria pichado e degradado, ante a omissão do dever de tutela do Município e do Estado de Sergipe.

Analisando a Reclamação, verificou-se que os prédios existentes na Av. Ivo do Prado são objeto de Ações Civis Públicas ajuizadas por esta Promotoria de Justiça, tendo como exemplo a ACP tombada sob o nº 201111202480 (Cumprimento de Sentença nº 201511200333), relacionada à realização de obras de restauração integral do prédio do Antigo Diário Associado; a ACP nº 201111200154 (Cumprimento de Sentença nº 201511200336), que trata da restauração de prédios situados na Av. Otoniel Dória, Centro, e; as ACP's nº 201410300524 e 201110305182, propostas com o fito de garantir a conservação e restauração do prédio do Arquivo Público de Sergipe e da antiga empresa "A Fonseca". Diante de tal desiderato, o procedimento teve continuidade apenas em relação ao coreto estabelecido na Praça Fausto Cardoso.

Oficiada à Empresa Municipal de Obras e Urbanização, esta encaminhou as especificações técnicas elaboradas por seu corpo técnico, descrevendo as medidas de restauração que seriam implementadas no coreto da praça em comento (fls. 14/24).

Em resposta, a Secretaria de Estado da Cultura aduziu que a Praça já possuía projeto de revitalização aprovado pelo órgão junto à Prefeitura Municipal de Aracaju, a qual será responsável pela execução dos serviços e preservação do espaço, colacionando, ainda, o Parecer Técnico de nº 04/2016 (fls. 28/34).

Nova manifestação da EMURB, enviando cópia do Cronograma Físico-Financeiro e a ordem de serviço para início das obras no referido local (fls. 37/38).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.



Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Observa-se que foram adotadas pelo Município de Aracaju, através da EMURB, as medidas necessárias para fazer cessar o estado de má conservação em que se encontrava o monumento tombado.

Assim, tendo o órgão de controle urbanístico, o qual detém como atribuição precípua a defesa da ordem urbanística na Cidade de Aracaju, celebrado acordos administrativos com o escopo de revitalizar o espaço histórico, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Analisando detidamente os autos deste procedimento, verifica-se que a EMURB iniciou as obras de revitalização da Praça Fausto Cardoso, realizando as medidas de restauração e preservação dos coretos que a integram. Portanto, denota-se a escassez de elementos suficientes para o prosseguimento do feito.

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 16 de maio de 2016.

GILTON FEITOSA CONCEIÇÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 064/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 (dezesete) dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.010107, tendo por objeto ausência de infraestrutura das Ruas Poeta Manoel Bandeira, Poeta Mário Quintana, Poeta Carlos Pena Filho, Poeta Ronaldo de Carvalho, poeta Augusto dos Anjos, Rua Domingos Vasconcelos e Rua Dr. Yohn.



Aracaju, 17 de maio de 2016

Gilton Feitosa Conceição

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 063/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 (dezesesseis) dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0105, tendo por objeto apurar possível dano ambiental ocorrido na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Bairro Atalaia, nesta Capital.

Aracaju, 16 de maio de 2016

Gilton Feitosa Conceição

Promotor de Justiça em substituição

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 040/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0260, tendo por objeto apurar irregular ambiental praticada pelo estabelecimento comercial denominado "Pátio Caminho da Construção".

Aracaju/SE, 25 de maio de 2016.

Gilton Feitosa Conceição

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 041/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no



sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0262, tendo por objeto averiguar suposta poluição sonora provocada pela realização de culto religioso na Rua Coronel Andrade, nº 116, Bairro América, nesta Capital.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2016.

Gilton Feitosa Conceição

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 039/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0256, tendo por objeto apurar suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Tia Ina Espaço Kids", localizado na Rua Euclides Góis, nº 1170, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2016.

Gilton Feitosa Conceição

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

PROEJ: 05.15.01.0189

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação formulada pelo Sr. Edivaldo Santana, Presidente da Associação dos Moradores dos ex-palafitas da Coroa do Meio, relatando o estado de má conservação do Museu do Mangue, localizado na Av. Desembargador Antônio Goes, Bairro Coroa do Meio, o qual teria por finalidade a exposição de crustáceos e a geração de renda aos moradores da localidade através do artesanato, encontrando-se atualmente obsoleto, servindo atualmente o espaço para o uso de viciados em tóxicos e marginais que ali transitam.

Diante do teor da denúncia, a Promotoria de Justiça Especializada no Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural requisitou informações aos órgãos responsáveis.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, em resposta, informou que foram celebrados Termos de Cooperação com a Fundação Mamíferos Aquáticos e com a Universidade Tiradentes - UNIT, tendo como objetivo desenvolver ações conjuntas destinadas a promover políticas públicas para conservação dos mamíferos aquáticos e seus habitats, com destaque para os manguezais, bem como possibilitar a transformação do referido espaço para a geração de crescimento socioambiental através de educação, cultura, lazer e produção nas áreas circundantes do Museu do Mangue.

Evidenciou, ainda, que a situação de insegurança no local, com a ocorrência de depredações e ameaças aos servidores responsáveis pela guarda do citado Museu, tem sido o principal impedimento ao desenvolvimento das atividades planejadas. Em razão disso, encaminhou reiteradas vezes ofícios às autoridades competentes solicitando providências, como também se



deu início à aquisição de materiais para a reforma da guarita, onde permanecerão os guardas que farão a segurança do local, e dos demais quiosques do Museu do Mangue, a fim de propiciar condições seguras ao desenvolvimento dos projetos e convênios já firmados.

De mais a mais, a Superintendência Regional do Patrimônio da União em Sergipe informou que a área onde se localiza o museu do mangue teve a cessão autorizada e consolidada através de cessão entre a União Federal, como outorgante cedente e a EMURB como outorgada cessionária. Informou, ainda, que o Museu do Mangue é um conjunto de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Aracaju, através da EMURB e do ponto de vista patrimonial não causa dano a bem público da União.

Já a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB esclareceu que, até o momento, não consta em seus registros nenhum projeto de reforma do Museu, salientando que o órgão responsável por tal obrigação é a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Em resposta à requisição ministerial, a SEMA informou que firmou Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Associação dos Moradores e Produção e Desenvolvimento Social e Cultural de Aracaju e Associação dos Moradores dos Ex-Palafitas do Bairro Coroa do Meio, no qual cede o espaço do estacionamento do Museu do Mangue, duas edificações laterais e uma edificação central para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável de Moradores do Bairro Coroa do Meio. Ressaltou, ainda, a existência de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tiradentes, com o objetivo de implementar ações conjuntas de produção, de educação, cultura e lazer com a Fundação Mamíferos Aquáticos.

Ademais, informou que a EMURB está dando início a reformas das edificações com o fim de alocar guarita da Guarda Municipal e implementar os programas e projetos formalizados com fins sociais para a comunidade local e promover a educação ambiental naquela área.

Por fim, atendendo ao pleito ministerial, a SEMA anexou os Termos de Cooperação celebrados com as entidades da sociedade civil.

Eis o que impede relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Observa-se que foram adotadas pelo Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, as medidas necessárias para fazer cessar o estado de má conservação em que se encontrava o Museu do Mangue com a celebração de diversos ajustes com entidades da sociedade civil objetivando a revitalização.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, celebrado acordos administrativos com o escopo de conferir destinação adequada ao espaço do Museu do Mangue, inclusive com a colaboração de setores da sociedade civil que se empenham em proteger a natureza, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado nº 05/07, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente



não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Ademais, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 28 de abril de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 09/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º, III, 5º, X, e 227, da CF; e 15, 18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de



particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco das pessoas em desenvolvimento J.V.A.P.; D.D.S.P.; E.F.D.O.; E.A.P. , conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.00069, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja oficiado o Setor de Divisão Social do Ministério Público, através do Grupo de Apoio de Atividade de Execução, para que realize investigação social a fim de verificar possível situação de risco, e, se for o caso, sugerir medidas;
3. seja oficiada a escola Estadual Frei Esmeraldo Silva de Menezes a fim de informar se as pessoas em desenvolvimento encontram-se matriculadas e frequentando regularmente a unidade de ensino;
4. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
5. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
6. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
7. cumpra-se.

Aracaju, 24 de maio de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos



Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente (arts. 1º, III, 5º, X, e 227, da CF; e 15, 18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco das pessoas em desenvolvimento filhos do SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA NETO, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.00070, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja notificada a representante legal do Condomínio Solares, a Sra. GISÉLIA PEREIRA LOPES;
3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
6. cumpra-se.

Aracaju, 25 de maio de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 176/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de maio de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0039, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor J. T. S. A., pessoa com deficiência, necessita de uma cadeira de rodas adaptada para a sua doença e fabricada dentro das especificações recomendadas pela fisioterapeuta.

Aracaju, 30 de maio de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 177/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de maio de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0045, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. A. B. dos S. se encontra acamado e apresenta sequela motora com dupla hemiparesia e bexiga neurogênica, necessitando de consulta com neurologista, de cama hospitalar, e de fraldas descartáveis e vem encontrando dificuldades para conseguir tais itens.

Aracaju, 30 de maio de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 015/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.16.01.0026, tendo por objeto apurar situação de risco, relatada pelo Conselho Tutelar de Cedro de São João, em que se encontra a criança Newrobert Angelo Melo Ramos Soares em razão da sua própria conduta como também em razão da negligência dos pais.

Cedro de São João, 25 de maio de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 016/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.16.01.0032, tendo por objeto apurar a possível ato de improbidade praticado pelo Prefeito de Japoatã Gimarcos Evangelista de Alcântara, ao deferir licença para tratar de assuntos particulares e, logo em seguida, contratar a servidora Maria Aldeane Gomes Mateus para a função de enfermeira.

Cedro de São João, 25 de maio de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Sindicância e Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 1.147/16

DE 25 DE MAIO DE 2016

APLICA penalidade de SUSPENSÃO a servidor do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, "e" e "x", da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º §1º, 255, 258, 260 II, 268, 295, 296 e 297 da Lei nº 2.148/77,

Considerando os autos da Sindicância instaurada para apurar justificativa de registro de ponto eletrônico do servidor Francisco Cardoso de Góes Neto referente ao mês de fevereiro de 2016, de acordo com a Portaria nº. 657/16, datada de 22 de março de 2016;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos designada pela Portaria nº. 653/16, datada de 22 de março de 2016, com designação para atuar perante a Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº 657/16, de 22 de março de 2016, bem assim, a Homologação da decisão pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º. APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM O CONSEQUENTE NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, ao servidor FRANCISCO CARDOSO DE GOES NETO, Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, símbolo NM-1, referência 1, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, em decorrência da conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 657/16, datada de 22 de março de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.





Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça
